



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS  
A Secretária-Geral  
07/05/03  
M. do Rosário Botão  
Adjunta da Secretária-Geral

Of.º n.º 3695/MAP - 2 Maio 07

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício n.º 1256	02-03-2007	Registo n.º 1270	05-03-2007

**ASSUNTO:** RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 989/X (2ª) - AC DE 1 DE MARÇO DE 2007, DA SENHORA DEPUTADA ISABEL VIGIA (PS)  
- MEDIDAS A TOMAREM EM RELAÇÃO AO PROMONTÓRIO DA NAZARÉ DE FORMA A MINIMIZAR OS IMPACTOS NO AREAL

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2318/2007/2849 de 24 de Abril do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

À DAPLEN  
07/05/03  
A Directora de Serviços

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
2835  
Gabinete da Secretária-Geral  
07/05/03  
Proc.º n.º 02

cos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*Gabinete do Ministro*

GABINETE DO MINISTRO	
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Entrada N.º	2385
Processo N.º	30 / 4 / 2007

Exma. Senhora  
Dra. Maria José Ribeiro  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
2052/MAP	07/03/2007	MAOTDR/2318/2007/2849 PROCº 48.01	24-04-2007

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 989/X/2ª – AC DE 1 DE MARÇO DE 2007 SOBRE MEDIDAS A TOMAR EM RELAÇÃO AO PROMONTÓRIO DA NAZARÉ DE FORMA A MINIMIZAR OS IMPACTOS NO AREAL.

Em resposta ao Requerimento nº 989/X/(2ª) – AC de 1 de Março de 2007, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de informar V. Exa.:

1. Indicações previstas no POOC Alcobaça-Mafra para a praia da Nazaré

A Praia da Nazaré insere-se no troço que os estudos de caracterização efectuados no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira designam por “troço 7”. Este troço é caracterizado pela existência de arriba contínua, escarpada, com segmentos verticais ou quase, com altura compreendida entre cerca de 20m e 120m, ocorrendo praia de areia apenas no extremo sul da Praia do Norte e na Praia da Nazaré. As arribas são talhadas em calcários e alternância de calcários e margas e são afectadas por movimentos planares e quedas de blocos. Os estudos conduzidos no âmbito do POOC permitiram detectar, neste troço, a ocorrência de áreas de risco muito elevado junto ao bordo superior da arriba e em especial junto ao sopé.

De acordo com o art. 11.º do Regulamento do POOC, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002, de 17 de Janeiro, as dimensões das faixas de risco são definidas de acordo com as regras constantes no anexo I, de que se junta cópia em anexo e que tem em consideração as características do troço e a altura da arriba, que poderá ser calculada pela média das alturas máxima e mínima num dado sector quando estas não variem mais de 10%.

No que respeita ao plano de praia correspondente à Praia da Nazaré são cartografadas duas unidades balneares, designadas por P10U1 e P10U2. É proposta a criação de duas novas unidades balneares na zona sul da praia (designadas por P10U3 e P10U4), de modo a que esta área também seja vigiada e limpa. Pretende-se com a abertura destas unidades balneares descongestionar o norte da praia e afastar os banhistas da zona de risco associada à arriba situada a norte e ainda responder à expansão urbanística da vila para sul.

O Plano de Praia cartografa igualmente o limite da faixa de risco adjacente ao sopé da arriba, que coincide com o limite setentrional da unidade balnear P10U1. Atendendo ao artigo 11.º do Regulamento do POOC, a dimensão da faixa de risco só poderá ser alterada na sequência de estudo específico que sustente técnica e cientificamente essa redução.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Gabinete do Ministro*

*2. Restrições à utilização da praia. Medidas informativas e de sinalização*

A zona balnear corresponde à que se encontra assinalada no Plano de Praia, sendo que esta é uma área para a qual, à partida, não existem situações de risco e na qual se encontra garantida a vigilância e assistência aos banhistas.

Com base em trabalhos desenvolvidos pela empresa Lisconcebe, no âmbito da vigilância e acompanhamento da estabilidade das arribas no troço litoral entre o limite norte do concelho da Marinha Grande e o limite sul do concelho de Mafra, prevê-se que seja colocada sinalização alertando para o risco associado à arriba no troço setentrional, na área fora da zona balnear.

*3. Acções de prevenção consideradas necessárias pelo MAOTDR*

Este Ministério considera com medida preventiva necessária a delimitação da faixa de maior risco associada à arriba que será efectuada nos termos mencionados no ponto anterior. Esta sinalização será efectuada pela Câmara Municipal.

*4. Colocação de rede de protecção ou outras medidas*

A colocação de rede de protecção ou a adopção de outra medida dependerá da solução que for preconizada no projecto de estabilização da arriba da praia da Nazaré, que este Instituto da Água tem em concurso.

*5. Obras para melhoria das condições de estabilidade das arribas*

O Instituto da Água promoveu a realização de um concurso público para adjudicação do projecto de execução da estabilização das arribas da Nazaré, que se encontra na fase de apreciação de propostas. Após a realização do projecto estarão criadas as condições técnicas para a formatação de um plano de intervenções e correspondente lançamento do concurso de empreitada.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

*Conceição Cordovil*